



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

PROJETO DE LEI Nº 435/2015

402

Em 10 de 11 de 2015

AUTOR: IVONETE LUDGÉRIO. PRIORIDADE EM TODOS OS

Ementa

ESTABELECE A PRIORIDADE EM TODOS OS ASSENTOS DOS ÔNIBUS DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, PARA MULHERES GESTANTES OU COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS, OBESOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de
para parecer

REDAÇÃO E JUSTIÇA.

S.S. Câmara Municipal 11 de 11 de 2015

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 23 de 12 de 2015

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 23 de 12 de 2015

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de de de

Presidente

Secretário

DISTRIBUIÇÃO



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande | Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Ivonete Ludgério | F D

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 10/11/2015 às 11h02 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

PROJETO DE LEI nº 435

Em 10 de novembro de 2015

EMENTA: ESTABELECE A PRIORIDADE EM TODOS OS ASSENTOS DOS ÔNIBUS DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, PARA MULHERES GESTANTES OU COM CRIANÇAS DE COLÓ, IDOSOS, OBESOS E PORTADORES DE NECESSIDADE ESPECIAIS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, a prioridade em todos os assentos dos ônibus para mulheres gestantes ou com crianças de colo, idosos, obesos e portadores de necessidades especiais, no município de Campina Grande.

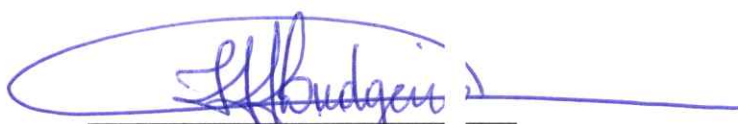
Art. 2º. A prioridade é obrigatória, e baseia-se no princípio de que há um grande fluxo de pessoas com tais características descritas no artigo anterior, e que na grande maioria das vezes, estas mesmas pessoas sofrem discriminação ao usarem os transportes públicos e também sofrem com a falta de gentileza da maior parte dos usuários.

Art. 3º. As empresas concessionárias do serviço de transporte público municipal terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem e fixarem adesivos ou cartazes informativos em locais de fácil visualização dos usuários.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em 10 de novembro de 2015.


Ivonete Ludgério
Vereadora, PSD

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste Projeto se justifica no fato de que a prioridade dos assentos nos transportes coletivos é também uma questão de educação. As pessoas precisam, até por compaixão humana, olhar para o lado e entender as dificuldades do outro.

Na maioria das vezes, uma gestante, um idoso, um deficiente é deixado a viajar em pé, sem que ninguém se preocupe em lhe ceder o lugar, a não serem, aqueles marcados pelo selo de reserva prioritário. Por isso, é muito importante adotar atitudes que promovam a boa convivência dos usuários do sistema de transporte público e o respeito a direitos dos usuários mais fragilizados.

Uma proposta apresentada pelo Ministério Público do Paraná pretende dar um basta ao crescente desrespeito à Lei de Acessibilidade e ao Estatuto do Idoso que prevê ao menos 10% dos assentos de cada veículo devem ser destinados a esses grupos.

A proposta prevê até que o usuário que se recusar a ceder o assento para um idoso ou cadeirante seja multado a partir do número do CPF por um agente público ou autoridade policial. Nossa proposta é de não chegar a tanto, mas se for preciso, devemos providenciar os meios para se respeitar o direito desses grupos.

Sendo assim, confio aos meus pares à boa acolhida da nossa propositura, e, portanto, é de incalculável importância a reapresentação de Projeto para fortalecimento da democracia e da cidadania em todos os seus aspectos. Esperamos confiantes, na certeza de que se somarão a nosso propósito, todos os interessados em um projeto de tal envergadura.

A Autora